

**Ofício nº. 047/2.022 – Presidência**

**Ref.: resposta ao ofício S.M.S nº 158/2022 processo nº 4162/1/2022.**

Cerquillo, 30 de novembro de 2.022.

**D.D. Sr. Prefeito Municipal:**

Em que pese o Douto Parecer emitido pela Sra. Mariane G. Provasi Baldini – D.D. Secretária Municipal de Saúde, a Entidade não concorda com os argumentos ora apresentados para a exclusão dos impostos oriundos do parcelamento especial do Plano Operativo de Trabalho, pelos motivos que a seguir passa a expor:

I – Quando da decretação da intervenção municipal na Santa Casa de Cerquillo, o decreto nº. 3.019 de 08 de janeiro de 2.016 previa, expressamente, em seu artigo 4º. a nomeação do interventor, **Sr. Juliano Aparecido Fidelis**, o qual poderia executar todas as medidas necessárias para o cumprimento do objetivo do referido decreto. O parágrafo 1º do decreto trazia o rol de atos que o Interventor poderia praticar, dentre eles, destaca-se:

*II – gerir os recursos destinados ao nosocômio, unidades e pessoal requisitados, podendo para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias;*

*III – admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;*

*V – verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento das unidades e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;*

Portanto, com o decreto de intervenção, a Irmandade foi afastada da gestão hospitalar, fato este que se comprova pelos incisos descritos acima que preveem expressamente que o Município, na pessoa do Interventor por ele nomeado, passou a gerir o hospital, respondendo pelo passivo e ativo da Irmandade. Tal fato, ainda pode ser comprovado através dos funcionários que trabalhavam a época da intervenção.



2 – Corroborar com tal entendimento, o inciso VII do referido parágrafo que prevê dentre as atribuições do interventor: *“promover a eleição de nova mesa diretiva, uma vez sanadas as irregularidades e se mostrando desnecessária a continuidade da intervenção”*. Ou seja, se existisse a época dos fatos uma diretoria administrativa vigente e atuante, porque a inclusão da cláusula autorizando o Interventor a promover eleição de nova mesa diretiva, quando do encerramento da intervenção?!?!

3 – Por fim, e não menos importante, o artigo 3º. previa: *“No prazo de duração da intervenção, deverá ser concluído procedimento administrativo para apurar responsabilidades, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa, momento em que será dado acesso a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo ao Processo Administrativo e a todos os documentos necessários”*. Referido artigo corrobora com o afastamento de toda a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo bem como dos diretores e conselheiros da prática de quaisquer atos administrativos, comprovando que a Municipalidade, na figura do Interventor nomeado, passou a gerir todo o hospital, assumindo o seu passivo e ativo, devendo ter cumprido com o recolhimento dos impostos devidos para finalizar a intervenção e devolver o Hospital à Irmandade com a total recuperação da sua estabilidade gerencial, executiva e financeira em suas atividades.

4 – Quando da intervenção, a Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo possuía a certidão positiva com efeito de negativa referente à dívida ativa da união e os tributos federais, conforme comprova o documento em anexo. No entanto, durante a intervenção, a Entidade voltou a não conseguir emitir a respectiva certidão e, somente, agora com a atual administração, que realizou o parcelamento especial dos débitos considerados devidos com redução de juros, encargos e mora, a Entidade voltou a ter a certidão positiva com efeito de negativa emitida pela PGFN – Procuradoria da Fazenda Nacional.

5 – Com a adesão ao parcelamento especial, as Ações de Execuções Fiscais estão suspensas não acarretando mais o risco de penhora de todos os ativos financeiros existentes em nome da Entidade em Instituições Financeiras, o que já acarretou até mesmo a paralisação dos serviços dos hospitais devido ao bloqueio judicial das contas bancárias.

6 – Na hipótese de se manter o posicionamento da exclusão dos impostos do Plano Operativo de Trabalho para o exercício de 2.023, a Entidade não conseguirá efetuar o pagamento do parcelamento, deixando de ter a certidão positiva com efeito de negativa, fato este apontado inúmeras vezes pelo Tribunal de Contas do Estado bem como voltará a sofrer bloqueios judiciais



de suas contas bancárias e todos os projetos de reforma, aquisição de equipamentos, ampliação serão paralisados, comprometendo o funcionamento do hospital e trazendo enormes prejuízos a população que depende do único hospital do município.

7 – Quanto à questão da individualização dos valores a serem pagos pela prestação de serviços médicos e pela folha de pagamento, conforme reunião com o Procurador do município, a Secretária de Saúde e o Diretor de Saúde, todos os detalhamentos foram apresentados no plano de trabalho, pois neles os impostos e encargos são totais e não individuais, no caso das Pessoas Jurídicas, pois cada uma possui regime tributário próprio.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria, a manutenção dos impostos oriundos do parcelamento especial no Plano Operativo de Trabalho para o exercício de 2.023, para que a Entidade, único hospital do município e prestadora de serviços de relevante interesse público, não seja prejudicada na continuidade dos seus projetos de reforma, adequação e aquisição de novos equipamentos visando ofertar serviço público de qualidade e excelência a todos os municípios.

Colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que sejam necessários, renovamos nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

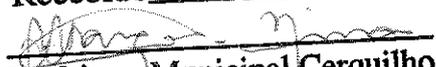


**RONALDO FRANÇA DOS SANTOS**  
**PRÉSIDENTE**

**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO**

**EXMO. SR. JOSÉ ROBERTO PILON**

**D.D. PREFEITO DO MUNICIPIO DE CERQUILHO/SP.**

Recebido 30/11/22  
  
Prefeitura Municipal Cerquillo  
CNPJ 46.634.614/0001-26